



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

PROCESSO Nº. 12396/2020

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **Jeovania Polati Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.784.391/0001-00

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Jeovania Polati Souza**, através de processo formalizado sob nº 12396/2020, protocolado no dia 03/07/2020 às 16:39 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado da fase técnica do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 25 de junho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a recorrente solicitou a revisão da pontuação de cursos que lhe foi atribuída, equivalente a quantia de 85 pontos, sob argumento que a Comissão desprezou para contagem do certificado inseridos à fl. 1.932 dos autos, referente ao curso online de “BOAS PRÁTICAS NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO”, com carga horária de 40



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

(quarenta horas), realizado no período de 10/09/2019 a 12/09/2019, considerando constar no documento o seguinte dizer “INDEFERIDO S/ AUTENTICACAO”.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Avaliação Técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Verifica-se que o Certificado apresentado na página 1.932 dos autos, do Processo Administrativo 2271/2020, de fato possui o código de autenticidade devidamente válido, conforme constado em diligência pela Comissão.

Assim sendo, com a inclusão do referido certificado, fica alterada a pontuação de cursos para total de 100 pontos, e a sua pontuação final passa a ser 120 pontos, conforme tabela retificada abaixo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Jeovania Polati Souza	28784391/0001-00 Data de abertura 03/10/17	20	100	120

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **JEOVANIA POLATI SOUZA**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, retificando a referida pontuação no certame pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de Julho de 2020

FELIPE TASCA GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA

GILMARA GONZALEZ SIMÕES
PASSOS
MEMBRO

BHRENNO SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO

LUCUANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE COPEL

DIEGO BANDEIRA AMORIM
MEMBRO

LARISSA BRAVIN OLIVEIRA
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE COPEL